

542/75

P. 20-02

Relator



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 572/75

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DE ARTEFATOS DE COURO DE CARUARU

JULGADO EM  
20/01/76

Suscitado(s) CURTUME L. MONTEIRO S/A E OUTROS

Procedência CARUARU - PE.

19/03/76

Relator Juiz EDGAR LACERDA

# Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Artefatos de Couro de Caruaru

Fundado em 11 de Junho de 1939 e reconhecido em 12 de Dezembro, de 1945

C.G.C. 10.020 113/001 — RUA SÃO MATEUS, N.º 39

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

|                               |                 |
|-------------------------------|-----------------|
| Tribunal Regional do Trabalho |                 |
| 6ª REGIÃO                     |                 |
| Protocolo                     |                 |
| Livro                         | C. 410-1        |
| Proc.                         | 592 Classe a-11 |
| Recife,                       | 12-05-75        |
| Clotilde Romão                |                 |
| FIM DO PROTOCOLO              |                 |

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE CARUARU, sediado na Rua São Mateus nº 39, Caruaru, neste Estado, vem por seu Presidente infra assinado, com fundamento nos arts. 856 e 867 da C.L.T. e Prejulgado nº 38/71, / Tribunal Superior do Trabalho, apresentar a presente representa-ção para instauração de Dissídio Coletivo de natureza econômica / contra as empresas seguintes: CURTUME L. MONTEIRO S/A, estabeleci-do na Rua Leão Dourado nº 1.075; CURTUME SANTA SOFIA (IRCOSA), es-tabelecido na Rua do Cedro nº 264 a 274, Bairro do Cedro; CURTUME CAIUCA, estabelecido na Av. Caiucá nº 445 e CURTUME SANTA FILOME-NA, estabelecido na Rua do Cedro nº 42, Bairro do Cedro, todos no Município de Caruaru -Pe., pelos motivos seguintes:

1º - Expira-se no dia 31 de maio do corrente ano, o prazo de vigência do anterior Dissídio Coletivo (doc. em / anexo).

2º - Na forma da legislação em vigor é de / ser promovido um novo reajustamento salarial, tendo em vista a de-satualização dos salários vigentes, já havendo o Sindicato dissi-dente, na forma da Lei, promovido a Assembléia Geral para esse / fim (doc. em anexo), na forma da qual ficou deliberado se pleite-ar um aumento de salário na base de 50% (cinquenta por cento) so-bre os salários resultante do último Dissídio. Determinou também / a Assembléia que seja descontado em folha de pagamento de cada em-pregado a importância supra de Cr\$.10,00 (dez cruzeiros) do aumen-to concedido por força do presente Dissídio e tão somente por oca-sião do primeiro pagamento, daquele aumento em favor do Sindicato dissidente, para o fim de ampliar a sede social, para melhor assis-tir aos seus associados.

Dessa forma, preliminarmente nos termos do / Prejulgado nº 38/71 do Colendo T.S.T., requer que V. Excia., de-termine seja os cauculos do Reajustamento pleiteado, efetuado pe-lo ilustre Contador desse Egrégio Tribunal, juntando para esse / fim a relação dos últimos 24 (vinte e quatro) salários da categori-a, como ainda duas cópias dos Dissídios de 1973 e 1974.

# Sind. dos Trabalhadores nas Ind. de Artefatos de Couro de Caruaru

Fundado em 11 de Junho de 1939 e reconhecido em 12 de Dezembro, de 1945

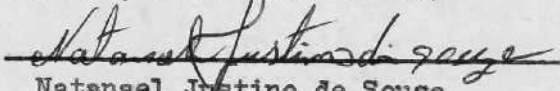
C.G.C. 10.020 113/001 — RUA SÃO MATEUS, N.º 39

- 2 -

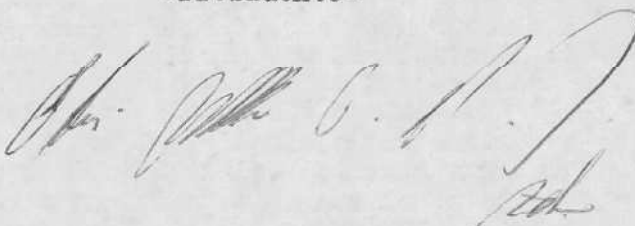
Afinal, requer a notificação das empresas dissidentes nas pessoas de seus representantes legais, para contestar querendo, pena de revelia, protestando pelas provas em direito permitidas, inclusive pelo depoimento pessoal dos representantes legais das empresas dissidentes que desde já fica requerida, esperando a / condenação das empresas dissidentes a pagar aos integrantes da categoria representada pelo Sindicato dissidente, uma majoração salarial na base de 50% (cinquenta por cento), sobre os salários vigentes na data da instauração do presente Dissídio Coletivo.

N. Termos  
P. Deferimento

Caruaru, 08 de maio de 1975

  
Natanael Justino de Sousa

-Presidente-



# Sind. dos Trabalhadores nas Ind. de Artefatos de Couro de Caruaru

Fundado em 11 de Junho de 1939 e reconhecido em 12 de Dezembro, de 1945

C.G.C. 10.020 113/001 — RUA SÃO MATEUS, N.º 39

COPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE MAIO DE 1975, NO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS / INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE CARUARU - SITA A RUA SÃO MATEUS NP 39, NESTA CIDADE DE CARUARU.

Aos quatro (04) dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco /- (1975) às 11,00 (onze) horas, em segunda convocação (2a), na sede do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE CARUARU- Pe. O Sr. Presidente Natanael Justino de Souza, deu por abertos os trabalhos, convidando O Sr. José Viégas da Rocha, secretário da entidade para fazer a Leitura de Edital de Convocação, que foi Publicada no Jornal Local "A DEFESA" com a seguinte redação, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE CARUARU, CGC. 10.020,113/001.

Edital de 1a. e 2a. Convocação, pelo presente Edital, ficam convidados todos os associados do nosso Órgão de Classe, que estejam quites com as Obrigações sociais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar em nossa sede social Localizada na Rua São Mateus nº 39, nesta cidade de Caruaru, no proximo dia 04 de Maio de -/ 1975, às 9,00 horas em primeira Convocação, e as 11,00 horas em 2a. convocação, para / estudarem, aprovarem e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia.

1ª) Autorizar o presidente do nosso Órgão de Classe a tratar junto aos nossos empregadores sobre aumento salarial através da correção salarial nos termos do Decreto Lei Nº -/ 16/66, 17/66, Lei 5451/68 e prejudgado nº 38/72. 2ª)- Caso ainda não seja possível conseguir um acordo com os empregadores, dar plenos poderes a Diretoria da nossa entidade Sindical, promover a representação dirigida ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, solicitando a instauração do Dissídio Coletivo, para // reajustamento salarial, dos Trabalhadores nas Indústrias de Curtumes e Artefatos de // Couro de Caruaru,- Ficam todos cientes que o Querum para 1ª Convocação é de 2/3 dos // associados, e, em 2a. convocação é 2/3 dos presentes, a Assembléia cuja votação será / por escrutínio secreto, Caruaru 28 de Abril de 1975, Natanael Justino de Souza - presidente, Franqueada a palavra, uzou o associado Sr. Sebastião Azevedo de Moraes, propôs que o reajustamento salarial, fosse na ordem de 50% ( cinquenta por cento) recebendo o apoio de todos companheiros presentes, em seguida O Sr. presidente pediu a Assembléia para indicar 2 (dois) nomes para escrutinadores afim de dar prosseguimento a votação, foram indicados os associados Apolonio Marques da Cruz, e José Teles de Pontes, iniciada a votação por escrutínio secreto, foi logo em seguida procedida a apuração, pelos escrutinadores, aberta a urna, verificou-se que, dos 135 (cento e trinta e cinco) associados presentes, todos votaram favorável a preposta de 50% ( cinquenta por cento ) com este / resultado foi aprovada por unanimidade, também ficou aprovado a autorização ao nosso -/ presidente da classe, manter entidimento com os empregadores, em nosso nome e posteriormente, instauração do Dissídio Coletivo no Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, nos termos do Decreto - Lei 16/66, e 17/66, Lei 5451/68 e prejudgado 38/72. a Assembléia delegou poderes ao Sr. Presidente da Classe, para promover acordo no Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, podendo conciliar, acordar e discordar com a Classe / patronal, em relação ao percentual, a seguir O Sr. presidente franqueou a palavra, /// uzando dela o associado Sr. José Gonçalves da Silva, falando a Assembléia, apes a votação de acordo ou Dissídio Coletivo, fosse descontado em folha de pagamento nas Empresas, uma taxa de Cr\$. 10,00 ( dez Cruzeiros) e remetido ao Sindicato para melhoramento de nossa Sede, Social - de cada associado, posta em discussão, sendo aprovada por todos os presentes, a seguir O Sr. presidente franqueou a palavra, como ninguém mais desejasse fazer uzo da mesma, O Sr. presidente deu por encerrada os trabalhos, precisamente as 13,30 ( treze horas e trinta minutos), e para constar Eu, José Viégas da Rocha, secretário de meu cargo, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada por mim, O Sr. presidente, e escrutinadores.

CONTINUA -

Sind. dos Trabalhadores nas Ind. de Artefatos de Couro de Caruaru

Fundado em 11 de Junho de 1939 e reconhecido em 12 de Dezembro, de 1945

C.G.C. 10.020.113/001 — RUA SÃO MATEUS, N.º 39

C O N T I N U A Ç Ã O

*Natanael Justino de Souza*

Natanael Justino de Souza

Presidente

*José Viégas da Rocha*

José Viégas da Rocha

Secretário

*Apolonio Marques da Cruz*

Apolonio Marques da Cruz

Escrutinador

*José Teles de Pontes*

José Teles de Pontes

Escrutinador.

Caruaru 04 de Maio de 1975

20/02

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE CARUARU

Relação dos salários pagos nos últimos doze meses

(de junho de 1974 a maio/75)

|                        | <u>Encarregado</u> | <u>Oficiais</u> | <u>Escriturários</u> | <u>Serventes</u>            |
|------------------------|--------------------|-----------------|----------------------|-----------------------------|
| Junho de 1974.....     | Cr\$ 860,37        | Cr\$ 761,40     | Cr\$ 460,80          | Cr\$ 279,98                 |
| Julho de 1974.....     | " 860,37           | " 761,40        | " 460,80             | " 279,98                    |
| Agosto de 1974.....    | " 860,37           | " 761,40        | " 460,80             | " 279,98                    |
| Setembro de 1974.....  | " 860,37           | " 761,40        | " 460,80             | " 279,98                    |
| Outubro de 1974.....   | " 860,37           | " 761,40        | " 460,80             | " 279,98                    |
| Novembro de 1974.....  | " 860,37           | " 761,40        | " 460,80             | " 279,98                    |
| Dezembro de 1974.....  | " 860,37           | " 761,40        | " 460,80             | " 279,98                    |
| Janeiro de 1975.....   | " 860,37           | " 761,40        | " 460,80             | " 279,98                    |
| Fevereiro de 1975..... | " 860,37           | " 761,40        | " 460,80             | " 279,98                    |
| Março de 1975.....     | " 860,37           | " 761,40        | " 460,80             | " 279,98                    |
| Abril de 1975.....     | " 860,37           | " 761,40        | " 460,80             | " 279,98                    |
| Maio de 1975.....      | " 860,37           | " 761,40        | " 460,80             | " 279,98                    |
|                        | Cr\$ 10.324,44     | + Cr\$ 9.136,80 | + Cr\$ 5.529,60      | + Cr\$ 3.359,76 = 28.350,60 |

Caruaru, 09 de maio de 1975.

# Sind. dos Trabalhadores nas Ind. de Artefatos de Couro de Caruaru

Fundado em 11 de Junho de 1939 e reconhecido em 12 de Dezembro, de 1945

C.G.C. 10.020 113/001 — RUA SÃO MATEUS, N.º 39

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS QUE COMPARECERAM A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 04 DE MAIO DE 1975, NO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DE ARTEFATOS DE COURO DE CARUARU - Pe.

- 01 - Natanael Justino de Souza
- 02 - José Viégas da Rocha
- 03 - Augusto Mariano da Silva
- 04 - Euclides Gomes de Azevedo
- 05 - Milton Pedro da Silva
- 06 - José Ramos da Silva
- 07 - José Gonçalves da Silva
- 08 - Sebastião Justino de Souza
- 09 - José Manoel da Silva
- 10 - Edvaldo Pedro da Silva
- 11 - Manoel Lopes Sebrinho
- 12 - Cicero Manoel da Silva
- 13 - José Barbosa da Silva
- 14 - João Francisco dos Santos
- 15 - José Ferreira da Silva
- 16 - Murilo Mateus da Silva
- 17 - Severino Soares da Silva
- 18 - Antonio de Lima Filho
- 19 - Sebastião Azevedo de Moraes
- 20 - João Pedro da Silva
- 21 - Heleno Augusto da Silva
- 22 - Manoel Pedro da Silva
- 23 - Elias Augusto da Silva
- 24 - Daniel José de Oliveira
- 25 - Severino Pereira da Silva - 3º
- 26 - Aristides Ferreira de Lima
- 27 - João Ferreira de Almeida
- 28 - Raimundo Gomes da Silva
- 29 - Claudio José de Almeida
- 30 - José Francisco da Silva
- 31 - Vicente Ferreira de Amorim
- 32 - Francisco Mendes Saraiva
- 33 - Inacio Saturnino de Oliveira
- 34 - Manoel Apolonio de Lira
- 35 - Djalmá Pereira da Silva
- 36 - Severino Pereira da Silva
- 37 - Manoel Francisco da Silva
- 38 - Severino de Oliveira Sales
- 39 - Pedro Vicente da Silva
- 40 - Manoel Gomes de Lima
- 41 - Manoel Gomes da Silva
- 42 - José Alves da Silva
- 43 - Manoel Evangelista dos Santos
- 44 - José Pereira de Brito
- 45 - Valdemar Arcelino Sobral
- 46 - José Emidio de Lira
- 47 - Francisco Beserra da Silva
- 48 - Jaime Oliveira de Assis
- 49 - Manoel Soares da Silva
- 50 - João Monteiro da Silva
- 51 - José Edmilson da Silva
- 52 - Oscar Farias Campos

Continua

# Sind. dos Trabalhadores nas Ind. de Artefatos de Couro de Caruaru

Fundado em 11 de Junho de 1939 e reconhecido em 12 de Dezembro, de 1945

C.G.C. 10.020 113/001 — RUA SÃO MATEUS, N.º 39

## C O N T I N U A Ç Ã O

- 53 - Severino Ramos da Silva
- 54 - Ronaldo Beserra de Lira
- 55 - José Francisco da Silva
- 56 - Valdemar Justino de Souza
- 57 - Cicero João da Silva
- 58 - Antonio Ramos da Silva
- 59 - Geraldo Pereira Bispo
- 60 - José Ferreira da Silva
- 61 - José Arcelino do Nascimento
- 62 - José Manoel de Santana
- 63 - Nelson Pereira da Silva
- 64 - José Luiz da Silva
- 65 - Sebastião Querino da Silva
- 66 - Severino Firmino da Silva
- 67 - João Firmão da Silva
- 68 - Sebastião Lourenço da Silva
- 69 - Edilson Francisco da Silva
- 70 - Mizael Sebastião da Silva
- 71 - Ivanildo Caitano da Silva
- 72 - José dos Santos Silva
- 73 - Ivanildo Manoel de Oliveira
- 74 - Lenildo Beserra da Silva
- 75 - Apolonio Marques da Cruz
- 76 - João Ferreira Maciel
- 77 - Alfredo Nunes de Lima
- 78 - Antonio Verissimo de Paiva
- 79 - José Zacarias Mendes
- 80 - João Serafim da Silva
- 81 - José Celso Pinheiro
- 82 - Manoel Damião da Silva
- 83 - Luiz Joaquim da Silva
- 84 - João Cassimiro de Lima
- 85 - Elpidio José dos Santos
- 86 - João Justino da Silva
- 87 - Manoel Soares da Silva
- 88 - Cicero Feliciano de Andrades
- 89 - Severino João dos Santos
- 90 - Severino Francisco de Souza
- 91 - Cicero Antonio da Silva
- 92 - Benilson Martins da Silva
- 93 - Natalicio José da Silva
- 94 - Pedro Ernesto da Silva
- 95 - João Francisco da Silva
- 96 - Ozerio Braz de Oliveira
- 97 - José Ilton da Silva
- 98 - José Correia de Queiroz
- 99 - Edmar Gomes da Silva
- 100 - Manoel Joaquim Alves
- 101 - Manoel Firmino da Silva
- 102 - José Ferreira de Araújo
- 103 - Feliciano Francisco de Oliveira
- 104 - Inacio Severino de Lira

CONTINUA :

# Sind. dos Trabalhadores nas Ind. de Artefatos de Couro de Caruaru

Fundado em 11 de Junho de 1939 e reconhecido em 12 de Dezembro, de 1945

C.G.C. 10.020 113/001 — RUA SÃO MATEUS, N.º 39

## C O N T I N U A Ç Ã O

- 105 - Lenildo Beserra de Souza
- 106 - José Pinheiro do Nascimento
- 107 - Izaldo Henrique de Lima
- 108 - José Batista da Silva
- 109 - Manoel Gomes da Silva
- 110 - Amaro Manoel da Silva
- 111 - Manoel Soares da Silva -2º
- 112 - Manoel Soares Filho
- 113 - Mario Pedro da Silva
- 114 - Jaime José da Silva
- 115 - Geraldo Beserra da Silva
- 116 - Genival Nunes da Silva
- 117 - Severino Francisco da Silva
- 118 - Porfirio Gomes dos Santos
- 119 - José Manoel de Lima
- 120 - Joaquim Ozorio da Silva
- 121 - Severino J. Vencio da Silva
- 122 - Otacilio Nascimento da Silva
- 123 - Miguel Zacarias da Silva
- 124 - Inacio Severino da Silva
- 125 - Aprágio Israel dos Santos
- 126 - Zoroastre de Melo Ribeiro
- 127 - Noédo Nascimento Maciel
- 128 - José Teles de Pontes
- 129 - Luiz Trajano dos Santos
- 130 - Lourival Trajano dos Santos
- 131 - Cicero Ramos da Silva
- 132 - Felipe Segundo de Medeiros
- 133 - Manoel Herculino Filho
- 134 - José Barbosa Ventura
- 135 - Sebastião Erivaldo de Melo.

Caruaru 04 de Maio de 1975

  
\_\_\_\_\_  
Natanael Justino de Souza  
presidente

## SÔ SOM LTDA.

### Discos e tapes

Temos fitas TDK em grosso e varejo  
Temos também um tremendo som para  
o seu carro ou mesmo para sua casa.

Também temos equipamentos de som  
para você dançar em festinhas e coque-  
téis.

Edifício José Laurindo (ao lado de Vila Nova)

Praça Cel. João Guilherme, 6 - 2. andar S/202

Caruaru

Pernambuco

## Casa

Uma Casa na Av. D. Bosco, 114 com Jardim: 3 (três) quartos, 3 banheiros, 3 (três) Salas e uma garagem. A tratar pelo Fone: 4882 ou na FENESA.

## Terreno

Vende-se um terreno localizado no Cedro, Quadra-K, lote 11, medindo 8m x 25,5m.

O interessado procurar Edvaldo Barros — Redação deste Jornal.

## Farmácia Pronto Socorro

Rua Mestre Pedro, 06 - Caruaru - Pe.

Preço de Etiqueta Nacional

Fazem-se curativos e aplicam-se injeções

Sob a orientação do acadêmico

AGRIPINO PEREIRA

Fone 3423

## ATENÇÃO

Estamos demolindo o prédio do antigo Curtume Souza Irmãos.

Venda do material no local

|         |   |          |
|---------|---|----------|
| Telhas  | — | Linhas   |
| Tijolos | — | Caibros  |
| Ripas   | — | Tesouras |
| Portas  | — | Janelas  |

Melhores Informações, em Plínio Gustavo Construções Ltda., Fone 4628 — ou Padilha

## Cooperativa Mista dos Trabalhadores Rurais de Lajedo Ltda.

Edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária

1a., 2a. e 3a. convocações

Ficam convidados todos os associados dessa CO-OPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAJEDO LTDA., para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 11 de maio de 1975, às 9,00 horas, na Sede Social da Sociedade sita à Rua João Pessoa n. 99, em 1a. convocação com 2/3 dos associados presentes; em 2a. convocação às 10,00 horas com a presença de metade mais um dos associados; se ainda não atingir esse "quorum" a terceira e última convocação às 17,00 horas, com qualquer número de associados, para deliberarem sobre o seguinte:

### ORDEM DO DIA:

Filiação da Cooperativa a COCANE.

Eleição de Delegados e Suplentes junto a COCANE.

NOTA: Para efeitos legais e estatutários, declara-se que o número de associados da Cooperativa nesta data, é de 283 (Duzentos e oitenta e três),

Lajedo, 26 de abril de 1975

Antônio de Oliveira Alves

Aice-Presidente

## Sind. dos Trabalhadores nas Ind. de Artefatos de Couro de Caruaru

C.G.C. 10.020.113/001 — Rua São Mateus n. 39

Edital de 1a. e 2a. convocação

Pelo presente Edital ficam convidados todos os Associados do nosso órgão de classe, que estejam quites com as obrigações sociais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar em nossa Sede Social localizada na Rua São Mateus, n. 39 nesta cidade, no próximo dia 04 de Maio de 1975, às 9,00 horas em primeira convocação, e às 17 horas em Segunda convocação, para estudar, aprovar e deliberar a respeito da seguinte Ordem do dia.

1) — Autorizar o presidente do nosso órgão de classe a tratar junto aos nossos empregadores sobre aumento salarial através da Correção salarial nos termos do Decreto - Lei n. 16/66, 17/66, Lei 5451/68 e Prejulgado n. 38/72.

2) — Caso ainda não seja possível conseguir um acordo com os empregadores, dar plenos poderes a Diretoria de nossa entidade Sindical, promover a representação dirigida ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, solicitando a Instauração do Dissídio Coletivo, para reajustamento salarial, dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Caruaru.

Ficam todos cientes que o Quorum para 1a. convocação é de 20% dos associados, e em 2a. convocação é 20% dos presentes à Assembléia, cuja votação será por escrutínio secreto.

Caruaru, 28 de abril de 1975

Natanael Justino de Souza — Presidente

## Comarca de Caruaru

Edital de Citação Com o Prazo de 30 Dias

O Doutor José Carneiro de Farias, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Caruaru do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc..

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta - 30 - dias virem ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, se processa o arrolamento dos bens que ficaram por falecimento de JOSE FRANCIS O DA SILVA e FLORENTINA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, e como nas primeiras declarações foram descritos os herdeiros: Valdomiro José da Silva, esposa Maria Aparecida, residentes no Estado de Goiás

11  
neg

## 10

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

XXXXXX

G.T.R.T  
JCL - MOD 13



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Caruaru.

D.Coletivo -TRT- 528/74- fls.2.

na mesma base percentual, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida pela lei 5.274, de 24 de abril de 1967. Quando se celebrava a presente conciliação, compareceu à audiência o sr. Hermógenes Viegas, titular do Cartão Santa Filomena.

E, como assim se compuseram as partes, foi dando lavra o presente termo que vai assinado pelo Juiz Presidente, pelas partes e por mim, Fernando Antunes Correia, Diretor de Secretaria.

José Baptista de Almeida Filho-Juiz Presidente - substituto

José Pereira da Silva, presidente do Sindicato suscitante.

José Milton Fenteiro de Albuquerque, representante do Cartão Santa Filomena.

Hermógenes Viegas de Rêgo, titular do Cartão Santa Filomena.

João Veríssimo Silva, titular do Cartão Santa Filomena.

Francisco de Assis Almeida, gerente administrativa do Cartão Santa Filomena.

Fernando Antunes Correia, Diretor de Secretaria.

PARA CONTINUAÇÃO VEA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO CARUARU

13  
D. Coletivo  
485/73

18 junho  
setenta e tres 14,30

rua 7 de setembro, 94 1º andar  
Raimundo de Oliveira

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTES  
FATOS DE COURO DE CARUARU.

CURTUME L. MONTEIRO S.A. e CUIROS (4)

Presente o Sindicato Suscitante, na pessoa de seu  
presidente, sr. José Pereira da Silva. Presentes os Suscita-  
dos Curtume Caimó, na pessoa do seu proprietário sr. Amaro Veris-  
simo Silva e o Curtume Santa Sofia (Ircosa) na pessoa do seu  
representante sr. José Milton Monteiro de Figueiredo que apre-  
sentou credencial. Ausentes os demais Suscitados.

Instalada a audiência.

Inicialmente submeteu o Juiz Presidente à aprecia-  
ção das partes os cálculos efetuados pela Seção de Contabili-  
dade do T.R.T., não havendo nenhuma objeção.

Em seguida, o Juiz Presidente propôs às partes a con-  
ciliação tendo os Suscitados oferecido proposta na base dos cál-  
culos efetuados pela Seção de Contabilidade do T.R.T., ou seja  
na base de 18%. Pelo Presidente do Sindicato Suscitante foi a-  
ceita a proposta, sendo conciliado o Dissídio nas seguintes con-  
dições: a)- a categoria econômica concederá a todos os emprega-  
dos da categoria profissional Suscitante um aumento salarial de  
18%, recaindo o mesmo percentual sobre o salário do dia da ins-  
tauração do presente Dissídio; b)- serão compensados todos os  
aumentos, compulsórios ou espontâneos, concedidos após a vigên-  
cia do acordo anterior, excetuadas as hipóteses constantes do  
final do item 17 do prejudgado nº 38 do Coleção TST; c)- a taxa  
de reajustamento prevista na cláusula "a" incidirá sobre o salá-  
rio de admissão do empregado admitido após a data base, até o  
limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no  
mesmo cargo ou função; d) - o presente vigorará pelo prazo de  
um (1) ano a partir de 01/6/73 e a terminar em 31/5/1974; e)-

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Caruaru

14  
neg  
D. Coativo  
485/73

Fls 2

os menores sujeitos a formação profissional metódica terão o aumento na mesma base percentual, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida pela Lei, 5274 de 24 de abril de 1967.

E, como assim se compuseram as partes, foi mandado lavrar o presente termo que vai assinado pelo Juiz Presidente, pelas partes presentes e por mim, Fernando Antunes Correia, Chefe de Secretaria.

*Raimundo de Oliveira*  
Raimundo de Oliveira - Juiz Presidente

*José Pereira da Silva*  
José Pereira da Silva - Pres. do Sindicato  
Suscitante.

*Amaro Veríssimo Silva*  
Amaro Veríssimo Silva - Curtume Caiucá,

*José Milton Monteiro de Figueiredo*  
José Milton Monteiro de Figueiredo - Curtume  
Santa Sofia (Irecosa).

*F. Antunes*  
Fernando Antunes Correia - Chefe de Secretaria

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

15  
mg

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 13 de 05 de 1975

M. Auxiliadora B. Fajzo

chefe Serviço de Processos

A Contabilidade.

Re. 13/05/75.

Presidente

Posta da faz. recebo os presentes  
autos ao Serviço de Contabilidade.

Rec., 13-05-75-

Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despacho supra, informo a V.Exa. que de acordo com o que determina a Lei nº 6.147, de 29/11/74 e Decreto nº 75.860 de 11/06/75, os suscitantes terão direito a um reajustamento salarial na ordem de 37% com vigência a partir de 1º de junho de 1975.

Retardado em virtude / os índices terem sido publicados no dia 11/06/75.

Recife, 20 de junho de 1975

Severino Pereira da Silva

Director do Serviço de Orçamento e Finanças

Substituto

## O A C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 23 de 06 de 1975

Chefe Serviço de Processos

Nos termos do art. 866, delege ao Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Caruaru, as atri-

buições de que tratam os arts. 860 e 862 da C.L.T.,

devendo o MM Juiz seguir as normas constantes do

Prejulgado nº 38 do Colendo T.S.T. e Resolução nº

87 do mesmo Tribunal, sobretudo no caso de acordo.

Recife, 23 de junho de 1975

Juiz - Presidente.

## REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A J.C.J. de Caruaru

RECIFE, 23 de 06 de 1975



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16/8

### RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos:

Camara, 02/ julho, 1975

*Antunes*

Chefe de Secretaria

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Sr. Juiz Presidente, D.º Ignaz de Azevedo

Guedes.

Camara, 08/ 7 / 1975

*Antunes*

CHEFE DE SECRETARIA

Coloque a Secretaria o  
feito em pauta, procedendo  
as notificações devidas.

Camara, 08. 7. 1975

Ignaz de Azevedo Guedes.

15

## CERTIDÃO

CERTIDÃO que foi designada o dia 29 de julho de 1975  
às 10:00 horas, para a realização da audiência e  
que nesta data foi (ram) notificado (s) o (s) Recla-  
mante(s) e o(s) Reclamado(s) da designação supra  
sendo este(s) em notificação própria.

Em 10 / julho / 1975

H. H. H. H.  
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Caruaru - PE

Not. nº 587/75

Ilmo. Sr.  
Presidente do  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Couro de Caruaru

Através da presente, fica V. Sa. notificado que foi designado o dia 29 do mês corrente, às 10 horas, para audiência referente ao ~~Missídio~~ Coletivo suscitado por essa entidade contra Curtume L. Monteiro S/A e outros, a qual terá lugar na sede desta Junta, na Av. Agamenon Magalhães, nº 814.

Caruaru, 15 de julho de 1975.

Rua São Mateus, 39  
Nesta.

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Caruaru - PE

Not. nº 583/75

CARUARU INDUSTRIAL DE COUROS S.A.

Ao  
(nova razão social de  
Curtume L. Monteiro S/A)

Fica V. Sa. notificado, pela presente, a com  
parecer perante à Junta de Conciliação e Julgamento de Carua  
ru, na av. Agamenon Magalhães, 814, às 10 horas do dia 29 (vin  
te e nove) de julho do corrente ano, à audiência relativa ao  
DISSÍDIO COLETIVO, conforme cópia anexa, apresentado pelo /  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de  
Couro de Caruaru.

Caruaru, 15 de julho de 1975.

Rua Leão Dourado, 1.075

Nesta

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Caruaru - PE

Not. nº 584/75

Ao

Curtume Santa Sofia (IRCOSA)

Fica V. Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante à Junta de Conciliação e Julgamento de Caruaru, na Av. Agamenon Magalhães, 814, às 10 horas do dia 29 (vinte e nove) de julho do corrente ano, à audiência relativa ao DISSÍDIO COLETIVO, conforme cópia anexa, apresentado / pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Caruaru.

Caruaru, 15 de julho de 1975.

Rua do Cedro, 264 a 274

Nesta

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Caruaru - PE

Nor. nº 585/75

Ao

Curtume Caiucá

Fica V. Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Caruaru, na Av. Agamenon Magalhães, 814, às 10 horas do dia 29 (vinte e nove) de julho do corrente ano, à audiência relativa ao DISSÍDIO COLETIVO, conforme cópia anexa, apresentado / pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Caruaru.

Caruaru, 15 de julho de 1975.

*Estanislau*

Av. Caiucá, 445

Nesta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Caruaru - PE

Not. nº 586/75

Ao

Curtume Santa Filomena

Fica V. Sa. notificado, pela presente, a com parecer à Junta de Conciliação e Julgamento de Caruaru, na Av. Agamenon Magalhães, 814, às 10 horas do dia 29 (vinte e nove) de julho do corrente ano, à audiência relativa ao DISSÍDIO COLETIVO, conforme cópia anexa, apresentado pelo Sindicato dos / Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Caruaru.

Caruaru, 15 de julho de 1975.

Rua do Centro, 42

Nesta.

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

Sind. Trabs. Ind. Artef. Couro Caruaru - Not. 587/75

Proc. DC-TRT-572/75 Aud. 29 - 07 às 10/hs

22/8

# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado.....

Data do Registro.....

R E C E B I

Caruaru 16 de julho 1975

Maria Raimunda da Silva

(Assinatura do Destinatário)

X

Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Ind. Artef. de Couro de Caruaru

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.

JCI - Mod. 45 - G - T R T

21



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO **CARIARIU**

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

Curtume Santa Filomena - Not. nº 586/75 - DC-TRT-572/75

Aud. 29/07 às 10/hs.

# ● AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado .....

Data do Registro .....

R E C E B I

*Carneiro* 16 de 07 1985

*Hermes Viegas da Rocha*  
(Assinatura do Destinatário)

● NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.

JCJ - Mod. 45 - G - T R T

82



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO **CARUARU**

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

Curtume Santa Sofia (IRCOSA) nõt. nº 584/75 - DC-TRT572/75

Aud. 29/07 às 10/hs.

# ● AVISO DE RECEBIMENTO

24/8

Número do Registrado.....

Data do Registro.....

R E C E B I

CARUARU (PEI)

16 de Julho

19 75

irmaos coutinho, industria de couros e a

*[Handwritten Signature]*

DIRETOR - SUPERINTENDENTE

(Assinatura do Destinatário)

● NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.

JCJ - Mod. 45 - G - T R T

23



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO **CARUARU**

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERMANENTE  
BRASIL

Curtume Caiucá - Npt. nº585/75 DC-TRT-572/75

AUD. 29/07 às 10/hs.

24

# ● AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado .....

Data do Registro .....

RECEBI

Caiuca 16 de julho 1975

Adriano de Paula **CURTUME CAIUCA**  
(Assinatura do **ANARO VERISSIMO SILVA**)  
**CAIUCA, 433 - APOE 114**  
**CABUABU - PA**

● **NOTA** - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.

JCJ - Mod. 45 - G - T R T

24



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO CARUARU

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERMANENTE  
BRASIL

Curtume L. Monteiro S/A Not. 583/75 DC-TRT-572/75

CARVAPU INDUSTRIAL DE CORDOES S/A

Aud. 29/07 às 10/hs.

26/

# ● AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado.....

Data do Registro.....

R E C E B I

Caruara, 16 de julho 1975

*Mepomuceno*

(Assinatura do Destinatário)

● NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.

JCI - Mod. 45 - G - T R T

85



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO **CARUARU**

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

278

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO N.º TRT-572/75

Aos 29 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 10:00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na Av. Agamenon Magalhães, 814 com a presença do Sr. Presidente, Dr. a. Ignez de Azevedo Guedes

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os ~~intimados~~ SINDICATO DOS TRABALHADORES IND. ARTEFATOS DE COURO  
suscitante  
reclamante e CURTUME L. MONTEIRO e outros  
suscitado.

reclamado. Presentes as partes. A saber o Sindicato suscitante na pessoa do Sr. Presidente Sr. Natanael Justino de Souza e os suscitados nas pessoas dos Srs. Adilson Frota Cordeiro representando o Curtume L. Monteiro S/A e o Sr. José Milton Monteiro de Figueiredo, representante do Curtume Sta. Sofia - ICOSA e o Sr. Hermógenes Viegas da Rocha representante do Curtume 'Sta. Filomena, bem como o Sr. Amaro Veríssimo Silva, representante do Curtume Caiucá. Instalada a audiência e relatado o processo o Juiz Presidente convidou as partes para se pronunciarem sobre os cálculos elaborados pela sessão de Contabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, declarando os mesmos que não têm nenhuma objeção a fazer. Em seguida o Juiz Presidente aconselhou os dissidentes a conciliarem, havendo os mesmos declarado que celebrariam o acordo nas seguintes condições: os dissidentes, isto é as empresas suscitadas consideram do aos integrantes da categoria profissional suscitante o reajustamento salarial como aumento percentual previsto na informação de cálculos elaborados pelo T.R.T., isto é na base de 37% com vigência a partir de 1º de junho/1975 e incidindo sobre o salário do último dissídio, no entanto pagarão os aumentos parceladamente, isto é, os atrasados. Explicando em agosto o salário será pago com o aumento de 37% previsto no cálculo do Tribunal e a parcela de aumento dos meses de junho e julho, serão pagas com acréscimo em 12 parcelas semanais a partir de da isto da 1ª semana de agosto. O presente acordo será digo terá a validade de 1 ano com o termo inicial a partir de 1º de junho do corrente ano. Em seguida lembrou pedindo a palavra pela ordem o representante do Sindicato de classe que deverá no acordo ficar estabelecido que seja descontado na folha de pagamento de cada empregado a importância de Cr\$ 10,00 do aumento concedido por força do presente dissídio e que tal valor seja entregue ao Sindicato dissidente para o fim de ampliar a sede



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

TRT-572/75 - fls. 02

séde social do mesmo e dar melhor assistência aos seus associados. Tal importância deverá ser descontado no 1º pagamento após a homologação do acordo.

E como assim conciliaram as partes, determinou a Juiza Presidente fosse lavrada a presente ata a qual vai assinada pela mesma, pelas partes presentes, por mim que datilografei a audiência e pelo Diretor de Secretaria.

*Ignez de Azevedo Guedes*

Ignez de Azevedo Guedes-Juiza Presidente

*Natanael Justino de Souza*

Natanael Justino de Souza-Sind. dos Trab. nas Ind. de Couro de Caruaru

*Adilson Frota*

Adilson Frota Cordeiro-Curtume L. Monteiro S/A

*Jose Milton Monteiro de Figueiredo*

Jose Milton Monteiro de Figueiredo-Curtume Sta. Sofia-ICOSA

*Hermogenes Viegas da Rocha*

Hermogenes Viegas da Rocha-Curtume Sta. Filomena

*Amaro Verissimo Silva*

Amaro Verissimo Silva-Curtume Caiuca

*Valnira Patricio Nunes*

Valnira Patricio Nunes-datilógrafa

*Fernando Antunes*

Fernando Antunes Correia-Diretor de Secretaria.

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA



CURTUME  
L. MONTEIRO S.A.

Rua Leão Dourado, 1075  
Fones: 4243 e 4548 - 55.100 - Caruaru - Pe.  
Cx. Postal, 65 - End. Telg. MONTEIRO

Nova Denominação Social  
CARUARU INDL. DE COUROS S/A  
"CINCOUROS" 29/8

ME-139/75

Caruaru(Pe), 29 de julho de 1975

À  
Junta de Conciliação e Julgamento  
N e s t a

Att. Senhor Presidente

Senhor Presidente,

com o presente estamos credenciando ao n/  
Diretor Superintendente sr. ADILSON FROTA CORDEIRO, a repre-  
sentar nossa empresa na audiência que será realizada no dia'  
29 de julho de 1975, na Junta de Conciliação e Julgamento, re-  
ferente ao Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos //  
Trabalhadores nas Industrias de Artefatos de Couros de Caru-  
aru.

Atenciosamente

Caruaru Indl. de Couros  
"CINCOUROS"

  
Adilson Frota Cordeiro  
Diretor Superintendente

m.jno.

28

# ircosa

irmaos coutinho, industria de couros s.a.

curtume sta.sofia

couros e artefatos em geral

rua do cedro, 264/274  
bairro do cedro  
cx. postal 50 telegrama - ircosa  
55100 caruaru pe  
fones 4077 4884  
cgcmf 09988635/001  
insc. est. 310091926 30/8

Caruaru (PE), 29 de julho de 1975

Exmo. Sr.  
Dr. Juiz Presidente  
da Junta de Conciliação e Julgamento de Caruaru  
NESTA

Prezado Senhor

Servimo-nos da presente, a fim de apresentar-mos o Sr. José Milton Monteiro de Figueiredo, portador da presente, o qual irá representar essa empresa na audiência relativa ao Dissídio Coletivo em que é suscitante o S.T.I.A.C.C.

Ao referido senhor, passamos amplos poderes / para em nome dessa sociedade, propor, protestar, conciliar, assinar e em fim, praticar todos os atos necessários a representação em apreço.

Atenciosamente,

irmaos coutinho, industria de couros s.a.

  
DIRETOR - SUPERINTENDENTE

31  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU  
CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes  
autos ao Exmo. Sr. Dr. Presidente desta  
Junta de Conciliação e Julgamento,  
Caruarú, 30 de julho de 1975

A. A. Tunes  
CHEFE DE SECRETARIA

Desobram-se os autos ao  
Egrégio T.R.T. com os  
respeitos e as homenagens  
deste Juízo -

Em 30. 7. 75

J. A. Queiroz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

- - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D e Caruaru - PE

38

Ofício nº JCJ-213/75

Em, 30 de julho de 1975

Senhor Presidente:

Anexo ao presente, passo às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o processo nº TRT-572/75, Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicat. dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Caruaru contra Curtu me L. Monteiro S/A e outros.

Valho-me do ensejo para reiterar-lhe meus protestos de elevada consideração e apreço.

Ignez de Azevedo Guedes  
Juiza Presidente

Exmo. Sr.

Presidente do

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Cais do Apol.

Recife - PE - 50.000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

83/80

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 04 de 08 de 1975

*[Assinatura]*  
Chefe Serviço de Processos

A Procuradoria Regional.

Rec., 04/8/75.

*[Assinatura]*  
Juiz - Presidente.

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria Regional

REC., 04 de 08 de 75

*[Assinatura]*

Procuradoria da Justiça do Trabalho - Gr. 20110

Nesta data, recebidos estes autos do T. R. T.,

remeto-os ao Procurador

Maria Theresza Lafayette de Andrade Bitu

~~Procurador da Justiça do Trabalho~~

Recife, 04 de 08 de 1975

*[Handwritten signature]*



324

TRT- 572/75 - Dis. Colet.

Suscitante - Sind. dos Trab. nas Ind. de Artefatos de Couro de Ca-

Suscitado - Curtume L. Monteiro S/A e outros

ruaru

Procedência - Caruaru - Pe.

PARECER

Opinamos pela conversão do julgamento em diligência, por duas razões -

a) as xerox juntadas aos autos não são as devidas, porque tratam somente do acordo estabelecido. Ao processo precisam vir as homologações de acordo pelo Egrégio Tribunal;

b) - a conciliação firmada às fls. 27 e 28 deixa de cumprir a formalização necessária, e disposta no Prejulgado nº 38 e Resolução nº 87 do T.S.T..

É o nosso parecer.

Recife, 05 de agosto de 1975.

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu  
(Maria Thereza Lafayette de A. Bitu)

Procurador da Justiça do Trabalho

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região  
Nesta data, recebidos esses autos do Procurador

Maria Theresia Lufanillo de Andrade Ely  
Procurador da Justiça do Trabalho  
remeto-os ao T. R. I.-

Recife, 08 de 08 de 1975

*Signato*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

25  
20

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,  
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.  
Juiz Presidente.

Recife, 08 / 08 / 75

*[Assinatura]*  
p/ Diretor Geral da Secretaria

A distribuição

Recife, 08 / 08 / 75

*[Assinatura]*  
Presidente

Sorteado Relator o sr. Juiz

EDGAR LACERDA

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 12 / 08 / 75

*[Assinatura]*  
Presidente

Atuando de acordo  
para cumprir a  
diligência solicitada  
no seu parecer defl.

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, / /

Relator

18/08/75  
*[Assinatura]*  
juiz relator

Visto, a Secretaria.

Recife, / /

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente

24

## JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos  
das das decisões desta Tribuna  
que se requer

Recife, 18 de 08 de 19 75

[Assinatura]

Chefe Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº TRT-DC-485/73  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Ementa -

- I - Acordo salarial que se homologa para que produza os necessários efeitos legais.
- II - Indústrias de Artefatos de Couro de Caruaru.
- III - Aumento de salários na base de 18%.

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE CARUARU suscitou o presente dissídio coletivo de natureza econômica contra as empresas CURTUME L. MONTEIRO S.A., CURTUME SANTA SOFIA (IRCOSA), CURTUME CATUÁ e CURTUME SANTA FILOMENA pleiteando um reajuste salarial na base de 50% sobre os salários da data da instauração do dissídio, para os trabalhadores das referidas empresas.

Capela a inicial o edital de convocação da assembléia, publicado na imprensa, ata da referida assembléia autorizando o dissídio, em cópia autêntica, relação dos associados presentes à mesma assembléia, fotocópias das certidões de julgamento dos acordos salariais homologados neste Tribunal ditos como referentes à categoria profissional suscitante, processos nºs TRT-397/71 e TRT-455/72 e relação de salários pagos nos últimos 24 meses. Fls. 3/11.

Fixada a taxa de reajuste em 18% (dezoito inteiros por cento) pela seção de contabilidade deste Tribunal, fls. 12v., delegado poderes à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Caruaru, na audiência designada entraram as partes em acordo, conforme se verifica a fls. 23/24.

Subindo o processo à consideração deste Tribunal, foi todavia mandado baixar pelo despacho de fls. 29, do Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal.

Devolvidos os autos à Junta instrutora a fim de que as cláusulas acordadas se ajustem à nova redação dada pela resolução administrativa nº 87, de 21-11-72,

36  
26



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº TRT-DC-485/73  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

-2-

Acórdão - Continuação -

do Egrégio Tribunal Superior, dispostas foram as mesmas da seguinte forma: "a) a categoria econômica concederá a todos os empregados da categoria profissional suscitante um aumento salarial de 18% (dezoito por cento), recaindo o mesmo percentual sobre o salário do dia da instauração do presente dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após vigência do acordo anterior; b) não serão compensadas as majorações salariais resultantes de: I - término de aprendizagem; II - implementação de idade; III - promoção por antiguidade ou merecimento; IV - transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; V - equiparação salarial determinada por sentença transitada e julgada; c) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 meses anteriores à data base. Na hipótese do empregado maior não ter paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento decretada por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação; d) o presente acordo vigorará pelo prazo de 1 ano, a partir de 01/06/73 e a terminar em 31/05/74; e) os menores sujeitos a formação profissional metódica terão o aumento na mesma base percentual, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida pela Lei - 5.274, de 24 de abril de 1967."

A fls. 52 consta o telex resposta do Departamento Nacional de Salários, fixando o reajuste em apelo na base de 17,22% (dezessete inteiros e vinte e dois centésimos por cento).

Ouvida a Procuradoria Regional, em parecer da Dra Daisy Holanda Cavalcanti, opinou contrariamente ao aumento acordado, por exceder ao índice oficial, mesmo com o arredondamento percentual permitido.

As custas foram pagas na conformidade da guia de fls. 55.

É o relatório.

3/7  
[assinatura]

36



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº TRT-DC-485/73  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

-3-

Acórdão - Continuação -

VOTO:

Há, de fato, uma diminuta diferença entre o percentual acordado, que foi de 18% (dezoito inteiros por cento), com o fixado pelo D.N.S. que, em sendo de 17,22% (dezessete inteiros e vinte e dois centésimos por cento), fls. 52, o arredondamento, para aquele valor, de tão pouca expressão e representando a vontade das partes, não contraria, evidentemente, a política salarial do Governo, nos precisos termos da Lei.

Além do mais, o reajuste na base de 18%, foi encontrado pela seção de contabilidade deste Tribunal. Fls. 12v.

Assim, homologo o acordo de fls. 45/46 para que produza os necessários efeitos jurídicos.

Ante o exposto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. 45 para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: A) a categoria econômica concederá a todos os empregados da categoria profissional suscitante um aumento salarial de 18% (dezoito por cento), recaindo o mesmo percentual sobre o salário do dia da instauração do presente dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após vigência do acordo anterior; B) não serão compensadas as majorações salariais resultantes de: I) término de aprendizagem; II) implementação de idade; III) promoção por antiguidade ou merecimento; IV) transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; V) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; C) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 meses anteriores à data base. Na hipótese do empregado maior não ter paradigma, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento decretada por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação; D) o presente acordo vigorará pelo prazo de 1 ano a partir



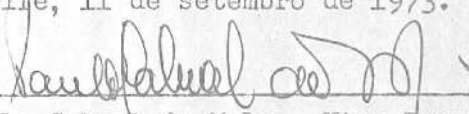
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº TRT-DC-485/73  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

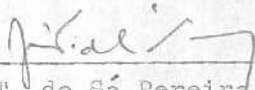
-4-

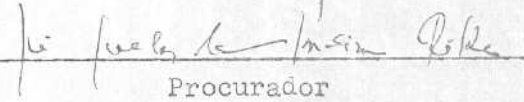
Acórdão - Continuação -

de 01.06.73 e a terminar em 31.05.74; E) os menores sujeitos a formação profissional metódica terão o aumento na mesma base percentual, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida pela Lei 5.274, de 24 de abril de 1967. Custas já pagas.

Recife, 11 de setembro de 1973.

  
Paulo Cabral de Melo - Vice-Presidente, no exercício da Presidência

  
José T. de Sá Pereira - Relator.

  
Procurador

rpfn.

Está conforme o original constante do  
Proc. N.º TRT-184/73  
Recife, 18 de agosto de 1973

JARBAS DE ALENCAR OLIVEIRA SALES  
Diretor Geral



Proc.n.TRT-DC-528/74

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Ementa —

Devidamente esclarecidas as condições reguladoras das novas situações criadas pelo dissídio, de modo que as partes suscitadas possam cumprir o acordo sem quebra do que se firmou na instrução do processo, o acordo deve ser homologado, produzindo todos os efeitos legais.

Vistos, etc.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro, de Caruaru, conforme pedido na inicial de fls. 2/3, apresenta a representação para instauração de Dissídio Coletivo de natureza econômica, contra as empresas seguintes: Curtume L. Monteiro S/A, Curtume Santa Sofia (IRCO SA), Curtume Caiucá e Curtume Santa Filomena.

O prazo de vigência do Dissídio anterior expira-se no dia 31 de maio do corrente ano.

A base do pedido deliberado pela Assembléia Geral é de 50% sobre os salários resultantes do último Dissídio, de acordo com as leis específicas aplicáveis à espécie.

Solicita, ainda, que seja descontado em favor do Sindicato o pagamento de CR\$5,00 (cinco cruzeiros), de cada empregado, do aumento concedido, o qual será convertido em favor da ampliação da sede social, para melhor assistência de seus associados.

Pede, de acordo com o Prejulgado 38/71, do T.S.T., que sejam feitos os cálculos do reajustamento pela Contadoria deste Tribunal, juntando para esse fim a relação dos últimos 24 salários de categoria, como, ainda, duas cópias dos Dissídios de 1972 e 1973.

A fls. 16 consta o respeitável despacho do M.M. Juiz Presidente deste Egrégio Tribunal, delegando, nos termos dos artigos 866, 960 e 862, atribuições para o proces-



Proc.n.TRT-DC-528/74

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Fls.2

Acórdão - Continuação -

processamento da instrução e observância às normas constantes - do Prejulgado nº 38, do T.S.T. e Resolução nº 87, do mesmo Tribunal.

A instrução, conforme ata de fls. 28, processou-se com observância das formalidades legais, tendo sido aceita sem objeção das partes litigantes a proposta de acordo na base de 22,5%, cálculos esses elaborados pelo setor de Contabilidade, do Tribunal Regional da 6ª Região.

A douta Procuradoria Regional, no parecer de fls. 34, opinou considerando indispensável a juntada das decisões proferidas nos processos T.R.T. 485/73 e 345/72, e constantes dos documentos de fls. 4/5 e 6/7, apresentadas pelo suscitante.

O Juiz Relator determinou o cumprimento da diligência solicitada pela douta Procuradoria Regional, feita pela Secretaria, visando ao rápido prosseguimento do processo.

Cumprida essa diligência, opinou, novamente, a douta Procuradoria Regional, a fls., pela homologação do acordo.

É o relatório.

V O T O:

A proposta conciliatória do M.M. Juiz instrutor foi justa, limitando-se ao exercício legítimo de sua competência, dando assim uniformidade às condições, sobre as quais deveria ser concedido o aumento.

A douta Procuradoria Regional manifestou-se, a fls., no mesmo sentido.

Os autos revelam que a homologação estabelece justo equilíbrio, consolidando os aumentos concedidos, nas bases que correspondem às tabelas firmadas nos termos do acordo proposto, dando extensão do pactuado às empresas com-



Proc.n.TRT-DC-528/74

Fls.3

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

compreendidas no pedido do suscitante.

Desse modo, ficaram estabelecidas as condições reguladoras das novas situações, de modo que as partes suscitadas pudessem cumprir o acordo, sem quebra do que se firmou no julgamento de homologação, deste E. Tribunal.

As particularidades dos acordos anteriores, por si, justificam a concessão a todos os suscitantes.

Com relação do desconto aos associados, a matéria tem sido objeto de julgamento em favor, para - casos idênticos.

O Sindicato suscitante manteve o pedido dentro das normas que disciplinam o Prejulgado 38 e as reivindicações pleiteadas se ajustam à orientação jurisprudencial do E. Tribunal Superior de Trabalho.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o presente a acordo para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes ba ses: 1) a categoria econômica suscitada concederá aos integan tes da categoria profissional suscitante um reajustamento sala rial à base de 22,5%, recaindo este percentual sobre o salário do dia da instauração do presente dissídio; 2) Serão compensa dos todos os aumentos, compulsórios ou espontâneos, concedidos após a vigência do acordo anterior, excetuadas as hipóteses - constantes do final do item XVII do Prejulgado nº 38/71, do TST; 3) a taxa de reajustamento prevista na cláusula primeira incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido a pós a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; 4) a diferença sa larial correspondente ao reajustamento acordado no presente - dissídio, incidente sobre os salários de 1º de junho até a da ta presente, serão pagos pelos suscitados aos integrantes da - categoria profissional suscitante em cinco parcelas semanais, vencíveis subsequentemente a partir do dia 12 de julho andan - te; 5) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano, com o



Proc.n.TRT-DC-528/74

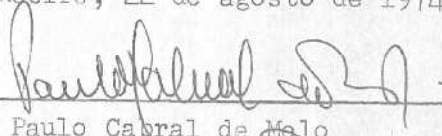
Fls.4

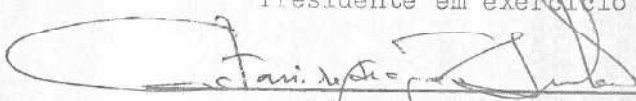
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

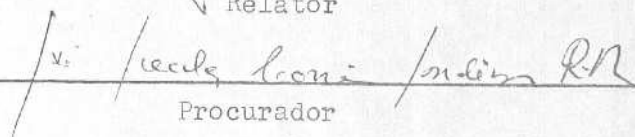
Acórdão - Continuação -

termo inicial em 01.06.74 e o termo final em 31.05.75; 6) os menores sujeitos a formação profissional metódica terão o aumento na mesma base percentual, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida pela lei 5.274, de 24 de abril de 1967. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, já pagas pelos suscitados.///

Recife, 22 de agosto de 1974

  
Paulo Cabral de Melo  
Presidente em exercício

  
Otávio de Aragão Bulcão  
Relator

  
Procurador

mjba/

Está conforme o original constante do  
Proc. N.º TRT 528/74  
Recife, 18 de agosto de 1974

JANBAZ DE ALBUQUERQUE SALES  
Diretor/Serviço Arquivo Geral



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

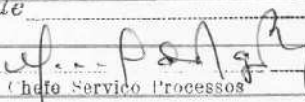
44  
44

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 18 de 8 de 1975

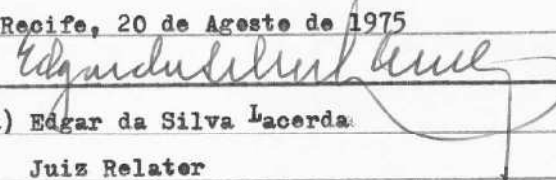
  
Chefe Serviço Processos

I- O serviço de processos supriu, com a juntada da cópia dos Acordões que homelegavam acordes celebrados nos dois últimos Dissídios Coletivos, a exigência de parecer da deuta Procuraderia Regional, contida na / alinea "a".

II- Ficeu, assim, cumprida parte de pedide de diligencia. A outra parte pederá ser suprida com a homelegação de acerde.

III - Dê-se vista a deuta Procuraderia Regional para neve prenunciamente.

Recife, 20 de Agosto de 1975

  
a) Edgar da Silva Lacerda

Juiz Relator

## REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria Regional

RECIFE, 20 DE 08 DE 1975

Ma Auxiliadora B. Payson

Mx. Judiciária A°

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do T. R. T.,

remeto-os ao Procurador

Maria Thereza Lafayette de Amorim Brito

Procurador da Justiça do Trabalho

Recife, 21 de 08 de 1975

*[Assinatura]*



45  
m

TRE- 572/75 - Dis. Colet.

Suscitante - Sind. dos Trab. nas Ind. de Artefatos de Couro de Ca-

Suscitado - Curtume L. Monteiro S/A e outros

ruaru

Procedência - Caruaru - Pe.

PARECER

Data venia do Ilustre Sr. Juiz Relator, volta-mos a insistir quanto à 2a. parte do nosso parecer anterior, desde que incluir cláusulas no acordo de fls., resultará em alteração, não sendo ademais conhecida das partes que o firmaram.

Ao nosso ver, mesmo sendo cláusulas indispensáveis, é necessário o conhecimento delas pelas partes contratantes e a chancela devida.

Não entendendo assim, protestamos por nova vista dos autos.

Recife, 27 de agosto de 1975.

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu  
(Maria Thereza Lafayette de A. Bitu)

Procurador da Justiça do Trabalho

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região  
Nesta data, recebidos esses autos do Procurador  
Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu  
Procurador da Justiça do Trabalho  
remeto-os ao T. R. T.

Recife, 28 de 08 de 1975

*gl*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

46  
C

## CONCLUSÃO

Nesta ata, faço estes autos conclusos ao

Sr. 012 RELATOR

Recife, 29 de 08 de 19 75

W. P. S. M. G. H.  
Chefe Serviço Processos

## VISTO

Recife, 02 de 09 de 19 75

Eduardo Chaves  
Relator

5



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 572/75

48  
CR

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Duarte Neto com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Edgar Lacerda (Relator), Aloísio Moreira, José Ajuricaba, Clóvis Valença, Artur Malheiros, e Sebastião Rabelo

resolveu o Tribunal, por unanimidade, acolher a preliminar de conversão do julgamento em diligência, arguida pela Procuradoria Regional, no sentido de que baixem os autos à JCJ de origem para que sejam incluídas no acordo as cláusulas indispensáveis previstas no Prejulgado nº 38 e Resolução nº 87 do Colendo T.S.T.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 09 de 09 de 1975

Fernando Montenegro  
Secretário do Tribunal

## REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A J. C. F. de Carvalho

RECIFE, 10 DE 09 DE 1971

up - P. N. G. B.

## Termo de Revisão de Folhas

Contém estes autos 44 folhas todas numeradas. Do que para constar, lavro este termo, aos 11 de setembro de 1971

Clotilde Remeio

Biblioteca do Serviço de Codificação Processual

Subst.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12/6

### RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos:

Concom., 17, setembro, 1975

*Antunes*

Chefe de Secretaria

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz Presidente, D.º Ignaz de A. Guedes.

Concom., 23, 9, 1975

*Antunes*

CHEFE DE SECRETARIA

Em pauta, para que sejam  
cumpridas as diligências determi-  
nadas pelo Equív. TRT. N.

Em 24. 9. 75

*La Guedes*

57



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO... DE CARUARU...

49  
48

NOTIFICAÇÃO Nº JCJ 775/75

Ilmo. Sr.

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias de Artefatos de Couro de Caruaru.  
Rua São Mateus, 39

N E S T A

Através da presente fica notificada V.Sª de  
que foi designado o dia 08 do corrente, às 15:00 horas, para  
audiência referente ao dissídio coletivo suscitado por essa /  
entidade, contra o CURTUME L. MONTEIRO e Outros (Proc nº TRT  
572/75, que terá lugar na sede desta Junta, na Av. Agamenon /  
Magalhães, 814 - Caruaru-PE.

Caruaru-PE, 01 de outubro de 1975.

FAC/ajm

V

48



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO... de Caruaru...

1

CARUARU INDUSTRIAL DE COURO S/A

(nova razão Social do Curtume L. Monteiro)

Rua Leão Dourado, 1075

NESTA

PROCESSO Nº TRT 572/75

Através desta fica notificado V.Sª a comparecer perante este Juízo, na Av. Agamenon Magalhães, 814, às 15:00 horas do dia 08 do corrente para audiência referente ao dissídio instaurado pelo SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE ARTEFATOS DE COURO DE CARUARU, no qual figura essa empresa entre as firmas suscitadas.

Caruaru 01 de outubro de 1975.

*At. L. Monteiro*

FAC/ajm



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO... DE CARUARU...

IRCOSA

IRMÃO COUTINHO, IND. DE COUROS S/A

"Curtume Stª Sofia"

Rua do Cedro, 264

N E S T A

PROC. Nº. TRT Nº 572/75

Através desta fica notificado V.Sª a comparecer perante este Juízo, na Av. Agamenon Magalhães, 814 às 15:00 horas do dia 08 de corrente para audiência referente ao dissídio instaurado pelo SINDICATO DOS TRAB. NAS IND DE ARTEFATOS DE COURO DE CARUARU, no qual figura essa empresa entre as firmas suscitadas.

Caruaru, 01 de outubro de 1975.

*Estanislau*

FAC/ajm



12/8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO... DE CARUARU ...

AO

CURTUME CAIUCÁ

Av. Caiucá, 445

N E S T A

Processo nº TRT 572/75

Através desta fica notificado V.Sª a comparecer perante este Juízo, na Av. Agamenon Magalhães, 814 às 15:00 horas do dia 08 do corrente para audiência referente ao dissídio instaurado pelo SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE ARTEFATOS DE COURO DE CARUARU, no qual figura essa empresa entre as firmas suscitadas.

Caruaru, 01 de outubro de 1975.

FAC/ajm



13  
8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. **DE CARUARU** ...

AO

CURTUME SANTA FILOMENA

RUA DO CEDRO, 42

N E S T A

PROCESSO Nº TRT 572/75

Através desta fica notificado V.Sª a comparecer perante este Juízo, na Av. Agamenon Magalhães, 814, / às 15:00 horas do dia 08 do corrente para audiência referente ao dissídio instaurado pelo SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE ARTEFATOS DE COURO DE CARUARU, no qual figura essa empresa entre as firmas suscitadas.

Caruaru-PE., 01 de outubro de 1975.

FAC /ajm

V

60

Ilmo. Dt. Presid. do Sind. dos Traba. nas Ind.  
de Couro de Caruaru - Rua sao Mateus, 39 - Nesta

# AVISO-DE RECEBIMENTO <sup>54</sup>

Not nº 775/75 -JCJ - Aud. dissídio coletivo dia  
08 corrente mês 15:00 h.

Número do Registrado .....

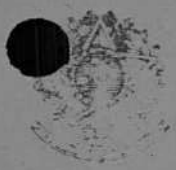
Data do Registro .....

R E C E B I

*Caruaru* *02* de *Outubro* *1975*

*Maria Leonilde Dias de Souza*  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO CARUARU

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

AO CURTUME SANTA FILOMENA - Rua do Cedro, 42 - 58  
Nesta 48

# AVISO-DE RECEBIMENTO

Proc nº TRT nº 572/75 - Not nº 779/75 - Ass.

Dissídio Coletivo dia

Número do Registrado ..... 08 do corrente mês às

Data do Registro ..... 15:00 horas,

RECEBI

Correu, 9 de 10- 1975

*Armando Vaz da Rocha*  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na face I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO CARUARU

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

IRCOSA - IRMÃO COUTINHO IND. DE COUROS S/A -  
(Curtume Sta Sofia - NESTA)

# AVISO DE RECEBIMENTO

Proc nº TRT 572/75 - Not nº 777/75 - JCJ - Ass:

Dissídio Coletivo

Número do Registrado

Dia 08 -10-75 - às  
15:00 horas

Data do Registro

RECEBI

*Caracas* 08 de outubro 1975

Irmão Coutinho, indústria de couros S.A.

*[Assinatura]*  
DIRETOR (Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.

JCJ - Mod. 45 - G - T R T

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO CARUARU

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

AO CURTUME CAIUCA - Av. Caiucá, 445 - NESTA

# AVISO-DE RECEBIMENTO

Proc nº TRT 572/75 - Not nº 778/75 - Ass: Dissídio  
Número do Registrado ..... Coletiva - Aud. dia  
Data do Registro ..... 08 c/mês às 15:00 h.

RECEBI

Caruaru 01 de Outubro 1975

Adriano de Paula Silva

(Assinatura do Destinatário)

CURTUME CAIUCA  
AMARO VERDE - NESTA  
AV. CAIUCÁ, 445 - CEP 3319

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado e entregue diretamente pela primeira mão como correspondência ordinária a pessoa indicada na fôrma.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO CARUARU

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

A Caruaru Ind. de Couros S/A - NESTA

# AVISO DE RECEBIMENTO

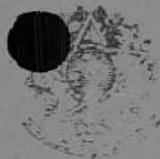
Proc nº TRT/572/75 - Not nº 776/75 - Aud. dissídio  
Número do Registrado ..... coletivo dia 08-10-75  
Data do Registro ..... às 15.00 horas.

RECEBI

*Caruaru* 01 de setembro 1975

*[Assinatura]*  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na face I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO **CARUARU**

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Caruaru

## TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

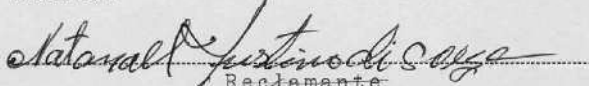
PROC. N.º TBT-572/75

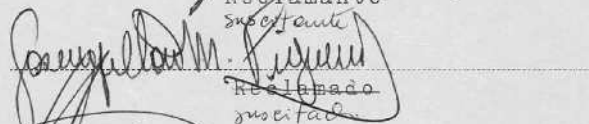
Aos 09 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco nesta cidade de Caruaru, às 15:00 horas, na sala de audiências desta Junta, <sup>(presente)</sup> o <sup>ausente</sup> Reclamante <sup>suscitante</sup> SIND. DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTÊFATOS DE COURO DE CARUARU (Representação quando houver) e <sup>presente</sup> o <sup>suscitado</sup> Reclamado CURTUME L. MONTEIRO S/A E OUTROS <sup>(ausente)</sup>, não se tendo realizado a (Representação quando houver) audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de requerimento do <sup>suscitante</sup> face a <sup>suscitado</sup> audiência da maior parte dos suscitados. Notifiquem-se. ficou marcada nova audiência para o dia 16 de outubro às 10:00 horas.

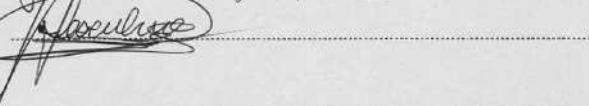
Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo.

  
Chefe de Secretaria

Ciente:

  
Reclamante

  
Reclamado

  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO N.º TRT-572/75

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, as 10:00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na Av. Agamenon Magalhães, 814 com a presença do Sr. Presidente, Dr. a. Zélia Martins Alves Bezerra (Substituta)

Foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTIFATOS DE COURO DE CARUARU - Suscitante reclamante e CURAUME L. MONTEIRO e outros (Suscitados).

~~XXXXXXXXXX~~ Ausentes as partes. Instalada a audiência. Com a palavra a Juíza relatou o processo e disse que no dia 09 p. passado à hora designada para audiência, compareceram apenas o representante do Sindicato e um representante de uma das firmas suscitadas, motivo pela qual foi adiada a audiência a requerimento do Presidente do Sindicato Suscitante. Posteriormente, compareceram mais dois representantes das firmas suscitadas e tomaram conhecimento do adiamento conforme se vê às fls. 59. Ocorre que nesta data encontram-se todos ausentes, pelo que se torna impossível o cumprimento da diligência requerida pelo Egrégio T.R.T. Determinou, então, a Juíza a suspensão da audiência, ficando designado para continuação o dia 29 do corrente às 14:30 horas. Deverá a Secretaria proceder as necessárias notificações, ficando, desde já, as partes advertidas de que o não comparecimento na nova data ora designada implicará na devolução do processo ao Egrégio T.R.T., para os fins legais.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Juíza Presidente e pelo Diretor de Secretaria, subscrita.

Juíza Presidente Zélia M. A. Bezerra

Diretor de Secretaria Antônio



## Curtume CAIUCA

Amaro Veríssimo da Silva  
Couros e Artefatos em Geral

Inscrição 310.066.263 - C. G. C. 10.007.458 - Fone 3315  
Avenida Caiuca, 445 — Caruaru - Pernambuco

64/8  
NOVA INSCRIÇÃO  
180 100 556

À  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

Prezados Senhores,

Faço-vos notificar, pela presente, que o Sr.  
MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS, ESTÁ CAPACITADO a  
representar a firma AMARO VERÍSSIMO SILVA (CURTU-  
ME CAIUCA ).

Atenciosamente,

subscrevemo-nos,

CURTUME CAIUCA

XX

CARUARU, 21 de outubro de 1975



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO... DT CARUARU...

À  
CARUARU INDUSTRIAL DT COUROS S.A.  
(nova razão social de Curtume L. Monteiro S.A.)  
Rua Leão Dourado, 1075  
N T S T A

Processo nº T.R.T. 572/75

Não tendo essa empresa se feito representar na audiência de 16 do corrente, relativa a dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trab.nas Ind.de Artef.de Couro de Caruaru, notifico V.Sa de que foi fixada a data de 29 deste mês, às 14:30 h, para prosseguimento dos trabalhos, ficando ciente essa firma de que, o não comparecimento na nova data designada, implicará na devolução do processo ao Tribunal, para os fins legais.

Caruaru, 20 de outubro de 1975

*St. Linares*

Notificação nº 883/75



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO... DT. CARUARU ...

A

IRMÃOS COUTINHO, IND. DE COUROS S.A.

"Curtume Sta Sofia"

Rua do Cedro, 264

N E S T A

Processo nº TRT 572/75

Não tendo essa empresa se feito representar na audiência de 16 do corrente, quando se achava em pauta o dissídio suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores Ind. de Artefatos de Couro de Caruaru, notifico V.Sa de que foi fixada a data de 29 deste mês, às 14:30 horas, para prosseguimento dos trabalhos, ficando ciente essa firma de que, o não comparecimento na nova data designada implicará na devolução do processo ao Tribunal, para os fins legais.

Caruaru, 20 de outubro de 1975

*Et. Tunes*

Notificação nº 884/75



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO... DT. CARUARU...

Ao

CURTUME SANTA FILOMENA

Rua do Cedro, 42

NESTA

Processo nº TRT 572/75

Não tendo essa empresa se feito representar na audiência de 16 do corrente, quando se achava em pauta um dissídio suscitado pelo Sindicato dos Trab.nas Ind. Artefatos de Couro de Caruaru, notifico V.Sa. de que foi fixada a data de 29 deste mês, às 14:30 h, para prosseguimento dos trabalhos, ficando ciente essa firma de que o não comparecimento na nova data designada implicará na devolução do processo ao Tribunal, para os fins legais.

Caruaru, 20 de outubro de 1975

Notificação nº 886/75



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO...DT. CARUARU.....

Ao

CURTUME CAIUCÁ

Av. Caiucá, 445

N E S T A

Processo nº TRT 572/75

Não tendo essa empresa se feito representar na audiência de 16 do corrente, quando se achava em pauta o dissídio suscitado pelo Sindicato dos Trab.nas Ind.de Artefatos de Couro de Caruaru, notifico V.Sa de que foi fixada a data de 29 deste mês, às 14:30 h, para prosseguimento dos trabalhos, ficando ciente essa firma de que, o não comparecimento na nova data designada implicará na devolução do processo ao Tribunal, para os fins legais.

Caruaru, 20 de outubro de 1975

Notificação nº 885/75



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

66/48  
DT CARUARU

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.....

Ilmo. Sr.

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias de Artefatos de Couro de Caruaru.

Rua São Mateus, 39

N T S T A

Processo nº T.R.T. 572/75

Não tendo V.Sa comparecido à audiência de 16 do corrente, relativa ao dissídio suscitado por essa entidade contra o Curtume L.Monteiro S/A e outros, fica, pelo presente, notificado de que foi fixada a data de 29 deste mês, às 14:30 horas, para realização da audiência.

O não comparecimento de V.Sa implicará na devolução do processo ao Tribunal.

Caruaru, 20 de outubro de 1975

*Eltones*

Notificação nº 882/75

Prec. TRT. 572/75. Not. 883/75. "CINCOUROS" 62/4

# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado .....

Data do Registro .....

RECEBI

25 de outubro 1975

Caruaru Indl. de Couros S/A

"CINCOUROS"

P/ *[Assinatura]*  
Adilson Prado (Condutor)  
Diretor Superintendente

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I. 62

IND. 143.45 G-TRT



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO **CARUARU**

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

Proc. TRT. 572/75. Not. 885/75-IRMÃOS COUTINHO S/A

18/8

# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado .....

Data do Registro .....

RECEBI

25 de 10 19 75

irmãos coutinho, indústria de couros s.a.

DIRETOR - SUPERINTENDENTE  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.

65



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO **CARUARU**

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

Proc. TRT 572/75. Notif. 886/75. Curtume Sta Filomena 69

# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado .....

Data do Registro .....

RECEBI

*Caracora* ..... 25 de 10 1975

*Hermes Viegas de Rocha*  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO

**CARUARU**

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

Proc. TRT 572/75. Not. 885/75. CURTUME CAIUCA

708

# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado .....

Data do Registro .....

RECEBI

*Carim*

25

de

10

19 75

*[Handwritten Signature]*

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.

OK



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO

**CARUARU**

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL



PODEF JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO N.º TRT-572/75

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, as 14:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na Av. Agamenon Magalhães, 814 com a presença do Sr. Presidente, Dr. a. Eúlia Martins Alves Bezerra (Substituta)

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARREMATOS DE COURO DE CARUARU suscitante e CURTUME L. MONTEIRO S/A e outros - suscitados.

Presentes as partes. Instalada a audiência. Relatado o processo pela Juíza Presidente e dando cumprimento à diligência determinada pelo Egrégio T.R.T., passou a ouvir os dissidentes a respeito da inclusão do acordo celebrado às fls. 27 e 28, das cláusulas indispensáveis e previstas no prejudgado nº 38 e resolução nº 87 do colêgio TST e tendo os mesmos declarado que não tem nenhuma objeção a fazer, foi lavrado termo de conciliação com as seguintes cláusulas e condições: 1ª) a categoria econômica suscitada concederá aos integrantes da categoria profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 37% recaindo este percentual sobre o salário do dia da instauração do presente dissídio; 2ª) serão compensados todos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, excetuados as hipóteses constantes no final do item 17 do prejudgado 38/71 do TST; 3ª) os atrasados serão pagos parceladamente em 12 parcelas semanais e iguais a partir da 1ª semana de agosto; 4ª) o presente acordo vigorará pelo prazo de 1 ano, com o termo inicial em 01 de junho do corrente ano; 5ª) termo final em 31 de maio de 76; 6ª) será descontado na folha de pagamento de cada empregado a importância de Cr\$ 10,00 do aumento concedido por força do presente dissídio e que tal valor seja entregue ao Sindicato dissidente para fim de ampliar a sede social do mesmo e dar melhor assistência aos seus associados. Tal importância deverá ser descontado no 1º pagamento após homologação do acordo.

E como conciliaram as partes, determinou a Juíza Presidente fosse lavrada a presente ata a qual vai assinada pela mesma, pelas partes presentes, e por mim, Fernando Antunes Cordeira, Diretor de Secretaria.

Eúlia Martins Alves Bezerra  
Juíza Presidente

Natanael Estino de Souza  
Natanael Estino de Souza-Sind. dos Traba.  
nas Ind. de Couro de Caruaru



28/8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU ...

TRT-572/75 - fl. 02

*[Assinatura]*  
Maurício Heróldo Fº-Curtume L.Monteiro

*[Assinatura]*  
José Milton Monteiro de Figueiredo-Curtume Sta. Sofia - 10081

*[Assinatura]*  
Herógenes Viegas da Rocha-Curtume Sta. Filomena

*[Assinatura]*  
Amaro Veríssimo-Silva- Curtume Caiuca

*[Assinatura]*  
Fernando Antunes Correia-Diretor de Secretaria.

V



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

13

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARACARU

## CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes  
autos ao Exmo. Sr. Dr. Presidente desta  
Junta de Conciliação e Julgamento,  
Caracará, 30 de outubro de 1975

*[Assinatura]*

PROF. DE DIREITO

Remeta-se ao Egrégio  
Tribunal Regional do  
Trabalho

em 05.11.75

*[Assinatura]*

Brand

Om



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO

Protocolo 346-  
Livro Processos Folha 134  
Proc. 10-11-75 Classe   
Recife Nadin Bezerra  
Enc. do Protocolo

## Recebimento

Nesta data, foram recebidos os presentes autos e remetidos pelo E. J. L. de

Recife 10 de 11 de 19 75  
Nadin Bezerra  
Enc. do Protocolo

## Termo de Revisão de Folhas

Contém estes autos, 74 folhas, todas numeradas

Do que, para constar, lavro este termo, ao 1 de 10

de 11 de 19 75

Nadin Bezerra  
Enc. do Protocolo

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

75  
neof

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

RELATOR

11 de 11 de 1975

Chefe Serviço Processos

VISTO

Recife, 14 de 11 de 1975

Relator

I. Acolhe a preliminar para conversão em diligência, voltaram os autos a instância de origem, JCF. de Carnaúba de confissão de decisão deste Egrégio TRT, de acordo com a certidão de fls 47.

II. Necessário se torna, com a volta dos autos, o pronunciamento da Procuradoria Regional

Recife, 14/11/75

## REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria

RECIFE, 17 DE 11 DE 1971

M. P. N. G. M.

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região

Nesta data, recebidos estes autos do J. 2. T.,

remeto-os ao Procurador

Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu

Procurador da Justiça do Trabalho

Recife, 17 de 11 de 1975

J. M. den



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

76  
mug

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALÁRIO - Rio de Janeiro -RJ

232/75 3 12 75 Reitero termos mentel nº227 de 18/11/75  
abraspas Sindicato Trabalhadores Indústrias Artefatos Couro Caruaru  
ajuizou Dissídio Coletivo contra Curtume L. Monteiro S/A e outros vg  
em data de 12 maio corrente ano pt Categoria profissional obteve majora  
ção salarial 18% partir primeiro junho 1973 e 22,5 partir primeiro ju  
nho 1974 pt Fim opinar processo solicito taxa reajustamento a ser apli  
cada pt Sds pt Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu pt Traprocura-  
dor Sexta Região em exercício pt fechaspas

*[Assinatura]*

63

EMBRATEL

1204.1438

\*  
2110530075 BR  
2121282MTPS BR

TELEX GM RIO NR 4980 04/12/75 LPAUL

AO TRAPROCURADOR SEXTA REGIAO RECIFE PE

DNS/120/75 RESPOSTA TELEX NR 232/75 VG 3/12/75 VG INTERESSE  
SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS ARTEFATOS COURO CARUARU ET CUP  
TUME L. MONTEIRO S/A ET OUTROS VG INFORMO VOSSORIA FATOR REAJUSTA  
MENTO SALARIAL MES JUNHO EH 1,37 OU SEJA 37,00 R SOBRE OS SALARIOS  
DE JUNHO DE 1974 VG CONFORME DECRETO NR 75960 DE 11/6/75 VG PUBLICA  
DO DIARIO OFICIAL DE 12/6/75 PT E MESMA INFORMACAO JAH PRESTADA PELO  
TELEX GMR. 4743 DE 20/11/75 PT SDS SECRETARIO EMPREGO ET SALARIO PT

\*  
2110530075 BR  
2121282MTPS BR

EMBRATEL

|                   |
|-------------------|
| 614               |
| Livre a           |
| Recibo 05-12-1975 |
| 9.00              |
| 19/70140010       |

EMBRATEL



EMBRATEL

22  
1204



*uef*

TRT - 572/75

Suscitante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Caruaru

Suscitado : Curtume L. Monteiro S/A e outros

Procedência: Caruaru-PE

P A R E C E R

I- a) Dissídio Coletivo ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Caruaru contra o Curtume L. Monteiro S/A e outros.

b) O Dissídio Coletivo se encontra legalmente preparado.

c) As partes celebraram acordo, que deve ser homologado, desde que representa a vontade das partes e não fere dispositivo legal. No tocante ao desconto estabelecido de R\$ 10,00 de cada empregado, não apresentamos restrição, pois que consideramos que a homologação deve abranger toda a matéria, ou sim ou não e, ademais os empregados não associados recebem benefício com o Dissídio.

É o nosso parecer.

Recife, 15 de dezembro de 1975

*Maria Thereza L. de A. Bitu*

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu

Procurador da Justiça do Trabalho

~~Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6ª Região~~

~~Nesta data, foram recebidos esses autos de Trabalho~~

~~José Guedes Corrêa Gondim Filho~~

~~Procurador Regional~~

~~remeto-os ao T. R. T.~~

~~Recife, 07 de 02 de 1976~~

~~Flaquino~~

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos esses autos de Trabalho

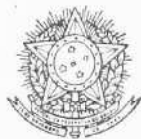
Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu

Procurador da Justiça do Trabalho

remeto-os ao T. R. T.

Recife, 07 de 01 de 1976

Flaquino



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

79  
reg

## CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao*

*Sr. Juiz* RELATOR

*Recife, 08 de 01 de 1976*

*vi - P - [assinatura]*

Chefe Serviço Processos

## VISTO

*Recife, 13 de 01 de 1976*

*[assinatura]*

Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 572/75

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Duarte Neto com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Edgar Lacerda (Relator), Amaury Oliveira, Aloísio Moreira, José Ajuricaba, Barreto Campello, Sebastião Rabelo e Artur Malheiros

resolveu o Tribunal, por unanimidade, homologar o presente acordo nas seguintes bases: 1ª) a categoria econômica suscitada concederá aos integrantes da categoria profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 37% (trinta e sete por cento), recaindo este percentual sobre o salário do dia da instauração do presente dissídio; 2ª) serão compensados todos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, excetuadas as hipóteses constantes no final do item 17 do Prejulgado nº 38/71 do TST; 3ª) os atrasados serão pagos parceladamente em doze parcelas semanais e iguais a partir da primeira semana de agosto; 4ª) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano, com termo inicial em 01 de junho de 1975 e termo final em 31 de maio de 1976; 5ª) será descontada na folha de pagamento de cada empregado a importância de Cr\$10,00 do aumento concedido por força do presente dissídio e que tal valor seja entregue ao Sindicato dissidente para fim de ampliar a sede social do mesmo e dar melhor assistência aos seus associados. Tal importância deverá ser descontada no primeiro pagamento após a homologação do acordo; contra o voto em parte dos Juízes Barreto Campello, Aloísio Moreira e Sebastião Rabelo que concediam aos não sindicalizados o direito de se opo-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 20 de 01 de 1976

Fernando Monteiro  
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 572/75

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje  
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes .....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,  
rem ao desconto previsto na cláusula 5ª, no prazo de dez dias. '  
Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional pe  
los suscitados.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 20 de 01 de 1976

*Emmanoel Montenegro*  
Secretário do Tribunal

82  
82

Not.TRT-SPO-09/76

Recife, 27 de janeiro de 1976

Sr. Diretor:

Pela presente, fica V.Sa. notificado, a fim de comparecer no Serviço de Processos deste Tribunal, para receber a Guia de Recolhimento de Custas e Emolumentos Judiciais, referente ao Processo TRT-572/75 - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Caruaru e Curtume L. Monteiro S/A e Outros, suscitante e suscitados, respectivamente, no valor de CR\$ 151,32.

A falta de pagamento no prazo acima - 5 dias - acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/75, do Colendo TST, art. 25.

Atenciosamente,



Ilmo.Sr.  
Diretor do Curtume L. Monteiro S/A  
Rua Leão Dourado, 1075 - Caruaru - PE.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

ELATOR

4

St. John

RELATOR

26

21

File 19 76

*du*  
Chefe Serviço Processos

Recepcionada nesta data,  
no Serviço de Arquivos  
R-02-02-76

Re. 02-02-76



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Ementa -

Acordo, em Dissídio Coletivo, que se homologa por representar a livre e espontânea vontade das partes, observadas as normas legais na estipulação de suas cláusulas, devendo produzir todos os seus efeitos.

Vistos, etc.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Caruaru suscitou Dissídio Coletivo de natureza econômica contra as empresas L. Monteiro S/A, Curtume Santa Sofia - ICOSA, Curtume Caiucá e Curtume Santa Filomena, alegando que, em 31 de maio de 1975 ia se expirar o prazo de vigência do Dissídio Coletivo anterior e que os salários reajustados pelo referido Dissídio estavam desatualizados, sendo necessário novo reajuste. Para tal fim foi convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, tendo sido deliberado que se pleiteasse o reajuste de 50% sobre os salários resultantes do último Dissídio e que uma vez concedido o reajustamento se fizesse o desconto de CR\$10,00 de cada empregado, incidindo o referido desconto, em favor do suscitante, somente por ocasião do primeiro pagamento. Pleiteou, finalmente, que, de acordo com o Prejulgado 38 do Egrégio TST, fossem efetuados os cálculos do reajustamento.

A inicial foi instruída com a ata da Assembleia Geral Extraordinária, edital de convocação, relação dos salários pagos nos últimos 12 meses, relação dos associados que compareceram à assembleia e atas das audiências em que foram realizados os acordos nos Dissídios Coletivos anteriores, como se verifica das fls. 4 à 14 dos autos.

A taxa de reajuste foi calculada pelo Serviço de Orçamento e Finanças, em decorrência do despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Egrégio Tribunal, sendo fixada em 37%, com vigência a partir de 1 de junho de 1975.

Foram delegados poderes, nos termos do art. 866, ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Concilia -

Acórdão - Continuação -

ção e Julgamento de Caruaru para, de acordo com os arts. 860 e 862 da CLT, processar a instrução, observando as normas do Prejulgado 38 e Resolução n. 87 do Egrégio TST.

Recebidos os autos pela MM Junta de Conciliação e Julgamento de Caruaru, feitas as respectivas notificações, realizou-se a audiência inicial, tendo as partes celebrado o acordo em que concordaram com a taxa de reajustamento de 37%, com vigência a partir de 1 de junho de 1975, que o pagamento da majoração salarial relativa aos meses de junho e julho fosse paga em 12 parcelas semanais a partir da primeira semana de agosto e que fosse feito o desconto, em favor do suscitante, de CR\$10,00 de cada empregado.

Devolvidos os autos a este Egrégio Tribunal, foi ouvida a douta Procuradoria Regional, que em seu parecer de fls. 34, opinou fôsse o julgamento convertido em diligência para que se fizesse a juntada dos acórdãos deste Egrégio Tribunal que homologaram os dois últimos Dissídios e fosse a conciliação aceita pelas partes, e constante das fls. 27 e 28, devidamente formalizada de acordo com o disposto no Prejulgado n. 38 e Resolução 87 do Egrégio TST.

Foi feita a juntada das cópias dos acórdãos que homologaram os acordos dos dois últimos Dissídios, pela seção de processos, conforme se verifica das fls. 36 à 43 dos autos, foi considerada satisfeita a diligência, voltando os autos à Procuradoria Regional, que emitiu novo parecer.

A douta Procuradoria Regional pelas razões constantes do parecer de fls. 45 tornou a insistir em que o acordo celebrado tivesse suas cláusulas ajustadas ao disposto no Prejulgado n. 38 e Resolução n. 87 do Egrégio TST, não podendo esta exigência ser suprida sem o conhecimento das partes.

Os autos baixaram à instância de origem, por força de decisão deste Egrégio Tribunal, que acolheu a preliminar de conversão do julgamento em diligência, arguida pela Procuradoria Regional, para que fossem incluídas no acordo as cláusulas indispensáveis, previstas no Prejulgado n. 38 e Resolução 87 do Colendo TST.

Acórdão - Continuação -

A MM Junta de Conciliação e Julgamento de Caruaru cumpriu a diligência, procedendo a inclusão das cláusulas indispensáveis para formalização do acordo, exigidas pelo prejulgado e resolução acima referidos.

Após solicitar informação ao Departamento Nacional do Salário, no tocante a taxa do reajuste salarial, a douta Procuradoria Regional emitiu parecer considerando observadas as formalidades legais, pronunciando-se pela homologação do acordo.

É o relatório.

V O T O:

Cumpridas todas as formalidades legais, as partes celebraram acordo, o qual ficou estipulado consoante cláusulas que não ferem o Prejulgado 38 do TST.

Foram também observadas as normas da política salarial, uma vez que o reajuste salarial, o qual concordaram as partes é igual ao que foi informado pelo órgão competente, idêntico ao que foi encontrado pelo Serviço de Orçamento e Finanças deste Egrégio Tribunal.

Assim, representando o acordo a vontade das partes, cumpridas as formalidades legais, somos, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Regional, pela sua homologação.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o presente acordo nas seguintes bases: 1ª) a categoria econômica suscitada concederá aos integrantes da categoria profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 37% (trinta e sete por cento), recaindo este percentual sobre o salário do dia da instauração do presente dissídio; 2ª) serão compensados todos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, excetuadas as hipóteses constantes no final do item 17 do Prejulgado nº 38/71 do TST; 3ª) os atrasados serão pagos parceladamente em doze parcelas semanais e iguais a



Proc.n.TRT-DC-572/75

Fls.4

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

partir da primeira semana de agosto; 4ª) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano, com termo inicial em 01 de junho de 1975 e termo final em 31 de maio de 1976; 5ª) será descontada na folha de pagamento de cada empregado a importância de CR\$10,00 - do aumento concedido por força do presente dissídio e que tal valor seja entregue ao Sindicato dissidente para fim de ampliar a sede social do mesmo e dar melhor assistência aos seus associados. Tal importância deverá ser descontada no primeiro pagamento após a homologação do acordo; contra o voto em parte dos Juízes-Barreto Campello, Aloísio Moreira e Sebastião Rabelo que concediam aos não sindicalizados o direito de se oporem ao desconto - previsto na cláusula 5ª, no prazo de dez dias. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional pelos suscitados.///

Recife, 20 de janeiro de 1976

Alfredo Duarte Neto

Presidente em exercício

Edgar da Silva Lacerda

Relator

Procurador

mjba/



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº

87  
52, 76

As conclusões e a ementa do acórdão foram  
remetidas para publicação oficial.

Em

18 de 02 de 1976

*J. M. Cedro*  
Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi  
publicada no Diário da Justiça do dia 20 de  
fevereiro de 1976. O referido é verdade; dou  
fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho  
da Sexta Região, 20 de fevereiro de 1976. Eu,  
*J. M. Cedro*,  
Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu,  
Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 - CPF DO CONTRIBUÍVEL (OBRIGATORIO)

02 - RESERVADO

04 - RESERVADO

03 -

03.02.76

**Curtume L. Monteiro S/A**

06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

**Rua Leão Dourado,**

**1075**

09 - BAIRRO OU DISTRITO

**55.100**

11 - MUNICÍPIO (Cidade)

**Caruaru**

12 - UF

**PE.**

13 - ANO

**76**

14 - COTA OU DUODÉCIMO

15 - PERÍODO DE APURAÇÃO

16 - F.P.O.

**000.572/75**

17 - REFERÊNCIAS

18 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

**Custas de Dissídio Coletivo**

20 -

**1505**

21 - VALOR - CR\$

**151,32**

22 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR

**S P O**

N.º E ESPECIE DO PROCESSO

**TRT- 572/75**

23 - MULTA E/OU JUROS

24 - CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

25 - TOTAL

26 - VALOR - CR\$

**151,32**

**Suscitante Sind.Trab.I.Artef.Couro-Caruaru**

**Suscitados Curtume L.Monteiro S/A e Outros**

GUIA N.º

**000.047**

EXPEDIDA EM

**03.02.76**

RU - DA DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pelo ato Declaratório n.º 004/75 - SRF (C. I. E. F.) 0029

*naif*

AUTENTICAÇÃO

**0151,32 RNT!**



MINISTERIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS-- DARF

01 - CPF, CN, CARIMBO PADRONIZADO DO CGL

07 - RESERVADO

08 - RESERVADO

03.02.76

Contribuinte do Contribuinte

Rua Leão Dourado

1075

BAIRRO OU DISTRITO

55.100

MUNICÍPIO (CIDADE)

Caruaru

SIGLA DA U.F.

13 - CÍDIO

14 - COTA OU DUDECÍMIO

15 - PERÍODO DE APURAÇÃO

16 - TIPO

000.572/75

17 - REFERÊNCIAS

Emolumentos

1450

VALOR - CR\$

1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

S P O

Nº E ESPÉCIE  
DO PROCESSO

TRT- 572/75

Suscitante  
RECLAMANTE(S)

Sind.T.Ind.Arter.Couro-Caruaru

MULTA E/OU JUROS

CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF  
A MAQUIXA OU EM LETRA DE  
FORMA

TOTAL

VALOR - CR\$

1,00

AUTENTICAÇÃO

Suscitados

Curtume L.Monteiro S/A e outros

GUIA Nº

000.048

EXPEDIDA EM

03.02.76

RUBRICADO DO FUNCIONÁRIO  
Modelo aprovado pelo ato Declarat  
101/c. n.º 004/75 - SRF (C. 1 e F. 1) 6029

*[Handwritten signature]*

5892417

0.001.00 RNTI



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, até a presente data, não  
foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 19 de 03 de 1976

*W. L. Llorens*  
PI Chefe da Seção de Processos

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 19 de 03 de 1976

*W. L. Llorens*  
PI chefe Serviço de Processos

**ARQUIVE-SE**

Recife, 19 de 03 de 76

*Paulo*  
Presidente

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO Serviço de Arquivo

RECIFE, 19 de Março de 1976

*W. L. Llorens*